Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00451/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7019/2005
PROTOCOLO	**:**	817511
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00863/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA 103/2005
RECORRENTE	**:**	EDSON GIROTO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

Conheço do recurso, no mérito aplico o disposto do art. 93, § 1º, da Lei Complementar nº. 48/90 e profiro novo julgamento, no sentido de anular a Decisão Simples nº. 02/0762/2006, declarando legal e regular a Ordem de Execução de Serviços e Obras Públicas nº. 103/2005, nos moldes do art. 312, I, primeira parte, do RITC/MS, bem como isentar o recorrente de quaisquer penalidades impostas;

Após, determino a remessa do presente a unidade técnica competente para apreciação da execução financeira.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm